Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.856, DE 16 DE SETEMBRO DE 1.992

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de setembro de 1.992, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 40% (quarenta por cento) aos servidores, funcionários, aposentados, pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal que incidirá sobre os salários do mês de agosto do corrente ano.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 1.992.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 16 de setembro de 1.992.

VICENTE DI SANTI
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 16/setembro/1.992.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 64 do Livro de Registro de Leis nº 12.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 160992.

José Thomé
Secretário Adjunto